

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026 – PROCESSO Nº 83/2026

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)

Secretaria de Saúde

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 meses)

R\$ 26.367.836,76 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia 26/10/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica.

LOCAL

Site do Município - **"Portal do Cidadão"** - www.itapoa.atende.net
Ou, endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itapoá/SC, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 5.853, de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itapoá/SC, conforme os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 26.367.836,76 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**, durante o período de vigência deste edital de credenciamento.

1.2.1. Os valores acima constituem mera estimativa de demanda, não gerando à Administração obrigação de contratação ou execução do montante estimado, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

1.3. Os serviços serão remunerados conforme os valores constantes do Anexo IX – Relação de Exames e Valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), vigente na data da realização dos procedimentos, observadas as atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde.

1.4. O presente edital permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados por prazo indeterminado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, possuam capacidade técnica para execução do objeto e mantenham as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

2.1.1. Somente poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais, conforme previsto neste Edital.

2.2. Não será admitida a participação de proponente:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.2.2. cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento.

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público pertencente ao quadro do Município de Itapoá, quando caracterizada qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui baixa complexidade técnica, ampla oferta de empresas aptas à sua execução e inexistência de vantagem técnica ou econômica para a Administração na admissão dessa forma de participação.

2.2.9. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou da execução dos contratos dele decorrentes, os agentes públicos do órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br ou pelo **Portal do Cidadão**, no link www.itapoa.atende.net, ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Município.

3.1.1 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser comprovada pelo registro cadastral no SICAF.

3.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.7. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

3.8. Habilitação Jurídica:

3.8.1. Documento oficial de identificação com foto do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3.8.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

3.8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

3.8.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.9.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado.

3.9.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.9.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.

3.9.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante.

3.9.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.10. Qualificação Econômico-Financeira:

3.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.;

3.11. Qualificação Técnica:

3.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

3.11.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

3.11.3. Registro do profissional técnico responsável pelo laboratório no respectivo conselho profissional;

3.11.4. Comprovação de participação em ao menos um programa de avaliação de controle interno e externo de qualidade (conforme RDC 302/2005) ou norma que venha substituí-la, de maneira que o documento comprobatório dessa participação é emitido pelo laboratório de proficiência que realiza o programa na empresa.

3.11.5. Certificado de acreditação do sistema de gestão da qualidade, quando possuir.

3.11.6. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na

data limite para a entrega das propostas.

3.11.7. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

3.11.8. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com a comprovação da destinação de final dos resíduos segundo RDC 222/2018/ANVISA, essa comprovação poderá ser realizada através da apresentação de contrato com empresa responsável por manejo integrado de resíduos de unidades de saúde.

3.11.9. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste credenciamento.

3.12. Documentação complementar:

3.12.1. Relação de equipe mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, específico ao laboratório ou posto de coleta, conforme modelo do **Anexo IV**.

3.12.2. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, devidamente comprovado.

3.12.3. Declaração de Aceitação da Remuneração e das Condições do Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

3.12.4. Declaração do interessado que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias ao credenciamento, conforme modelo do **Anexo VIII**;

3.12.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III**;

3.12.6. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo II**.

3.12.7. Declaração de Atendimento aos Serviços e Indicação dos Horários de Funcionamento, conforme **Anexo VI**.

3.13 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.13.1. A documentação apresentada permanecerá válida para futuras contratações decorrentes deste credenciamento enquanto mantida sua validade, cabendo à credenciada apresentar os documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

3.13.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14. Da visita de vistoria:

3.14.1. Após a análise da documentação de habilitação e sendo a interessada considerada apta quanto aos requisitos documentais, a Administração realizará vistoria técnica nas instalações do laboratório ou posto de coleta, por intermédio de comissão designada pela autoridade competente, com a finalidade de verificar as condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.14.1.1. A vistoria técnica tem por objetivo avaliar as condições da estrutura física, higiene, biossegurança, acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, equipamentos, organização dos serviços e atendimento às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, bem como verificar a compatibilidade das instalações com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.14.2. Concluída a vistoria, a comissão emitirá parecer circunstanciado acerca das condições técnicas da interessada, o qual será juntado aos autos do processo de credenciamento.

3.14.3. A efetivação do credenciamento ficará condicionada à emissão de parecer favorável pela comissão de vistoria.

3.14.4. Caso sejam constatadas irregularidades sanáveis, a comissão poderá conceder prazo para sua regularização, procedendo à realização de nova vistoria, quando necessário.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, dando-lhes ciência da decisão e de sua fundamentação por meio da Ata de Julgamento, a qual será disponibilizada no Portal de Licitações do Município e publicada no Diário Oficial dos Municípios, observados os meios oficiais de divulgação e assegurado o prazo para interposição de recursos.

4.1.1. Serão inabilitados os interessados que deixarem de atender às exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível ou contendo vícios que comprometam sua autenticidade, validade ou análise pela Comissão de Contratação.

4.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.3. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

4.4. Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

4.4.1. A interessada que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.5. A interessada é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, constituindo motivo para inabilitação, descredenciamento ou rescisão contratual, conforme o caso, a apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. A inabilitação ou o descredenciamento poderão ser declarados a qualquer tempo, caso a Comissão de Contratação venha a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições deste Edital ou comprometam a idoneidade da interessada.

4.6. O deferimento da habilitação não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas as regras de distribuição da demanda previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Homologado o credenciamento e celebrado contrato administrativo, a Administração publicará o ato de homologação e o contrato e manterá atualizada, junto ao *síde* do Município, a relação das pessoas jurídicas credenciadas aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.2. A relação de credenciados será organizada em ordem cronológica de homologação do credenciamento, exclusivamente para fins de registro e controle administrativo, não constituindo critério de distribuição da demanda.

5.2.1. Na hipótese de homologação de mais de um credenciamento na mesma data, a ordem de registro observará a data e o horário do protocolo do requerimento de credenciamento.

5.2.2. A realização dos exames observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS a livre escolha dentre os prestadores devidamente credenciados, vedada qualquer forma de distribuição compulsória da demanda pela Administração, ressalvadas as hipóteses de encaminhamento decorrentes de critérios técnicos ou de indisponibilidade do serviço.

5.2.3. Após a homologação do credenciamento, poderá ser celebrado Contrato de Credenciamento, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital.

5.2.4. A credenciada convocada deverá assinar o Contrato de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, presencialmente junto à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado ou por meio eletrônico admitido pela Administração.

5.2.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento de credenciamento, observado o disposto neste Edital.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

6.1. A distribuição das demandas observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS a livre escolha dentre os prestadores regularmente credenciados.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a requisição para realização dos exames laboratoriais sem indicação do prestador credenciado, cabendo ao usuário escolher livremente o laboratório ou posto de coleta credenciado de sua preferência.

6.3. A Administração manterá atualizada a relação das pessoas jurídicas credenciadas, disponibilizando-a aos usuários sempre que necessário para garantir o exercício do direito de escolha.

6.4. Excepcionalmente, quando houver impossibilidade técnica, indisponibilidade do serviço, necessidade de atendimento específico ou outra circunstância devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o encaminhamento poderá observar critérios técnicos compatíveis com a adequada prestação do serviço.

6.5. A escolha do prestador pelo usuário não gera qualquer vínculo de exclusividade entre a Administração e a credenciada, nem assegura quantidade mínima de encaminhamentos, observada a demanda efetiva dos serviços.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:

7.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, por meio do endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, pelo **Portal do Cidadão** ou por protocolo junto ao setor competente da Administração, observados os meios disponibilizados pelo Município.

7.1.2. As impugnações deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da interessada ou por procurador com poderes específicos.

7.1.3. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

7.1.4. A impugnação será decidida pela autoridade competente, com o auxílio da unidade responsável pela elaboração do Edital, observado o prazo legal.

7.1.5. Permanecendo o edital aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo, relativamente às disposições ainda vigentes, observado o interesse público e a legislação aplicável.

7.2. Do Recurso

7.2.1. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via Portal do Cidadão no endereço www.itapoa.atende.net, em documento eletrônico devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

7.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

7.2.4. Interposto recurso, os demais interessados serão cientificados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO DESCREDECIMENTO:

8.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a credenciada deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

8.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato de Credenciamento;
- b) a execução dos serviços em desacordo com as especificações, normas técnicas ou determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a prática de atos ou omissões que causem prejuízo à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, sem o devido ressarcimento;
- d) a perda de qualquer requisito exigido para o credenciamento ou para a manutenção da habilitação;
- e) a aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) a apresentação de documentos ou informações falsas durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
- g) o encerramento das atividades, dissolução, liquidação ou falência da credenciada, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei;
- h) por solicitação da própria credenciada, mediante requerimento formal, observado o cumprimento das obrigações assumidas e das demandas já autorizadas.

8.3. O descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços

já autorizados, salvo se houver expressa dispensa da Administração.

8.4. O descredenciamento não impede que a interessada apresente novo pedido de credenciamento, desde que cessados os motivos que ensejaram o cancelamento e atendidas as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal ou de aplicação de sanção administrativa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Ao Município de Itapoá fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do credenciamento e a adequada prestação dos serviços.

9.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

9.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando o arquivamento do requerimento de credenciamento.

9.6. A inexatidão de declarações ou a apresentação de documentos falsos ou irregulares, ainda que constatadas posteriormente, poderá ensejar a inabilitação, o descredenciamento ou a rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

9.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 5.853/2023, dos princípios do Direito Público e das demais normas aplicáveis.

9.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

9.9.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

9.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração do trabalho infantil;

9.9.4. ANEXO IV – Modelo de Relação dos profissionais técnicos da empresa;

9.9.5. ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo;

9.9.6. ANEXO VI – Declaração de atendimento dos serviços e horário de funcionamento;

9.9.7. ANEXO VII – Declaração de aceitação da remuneração;

9.9.8. ANEXO VIII - Declaração de Aceitação das Condições do Edital;

9.9.9. ANEXO IX – Relação de Exames e Valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);

9.9.10. ANEXO X - Termo de referência;

Itapoá, 20 de outubro de 2026.

LAYRA DE OLIVEIRA
GERENTE INTERINO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
PORTARIA Nº 14.785/2026

CRISTIAN ANGELO GRASSI
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Ao
Município de Itapoá/SC
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, vem requerer seu credenciamento no presente chamamento público de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, conforme segue:

TEM	CÓDIGO	EXAME/DESCRIÇÃO	VALOR de cada exame	Quantitativo estimado para 60 meses	Valor estimado para 60 meses

*Vide termo de referência.

O interessado deverá manifestar interesse no objeto integral do credenciamento, observado o disposto no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e em seus anexos, comprometendo-me a cumprir todas as obrigações deles decorrentes caso seja deferido o presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Ao
Município de Itapoá/SC
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itapoá/SC, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que inexistente fato impeditivo à sua habilitação e ao seu credenciamento perante a Administração Pública, bem como que não está impedida de participar de licitações, procedimentos auxiliares ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Itapoá/SC qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e que atende aos requisitos exigidos para o credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Ao
Município de Itapoá/SC
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EMPRESA
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Ao
Município de Itapoá/SC
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itapoá/SC, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta a relação dos profissionais que compõem sua equipe técnica para execução do objeto do presente credenciamento¹:

Nome	Documento de Identificação	Cargo	Carga Horária Semanal	Função	Nº do profissional no Respeito Conselho

Declaro que os profissionais acima relacionados integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-me a comunicar ao Município qualquer alteração ocorrida durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal

¹ A comprovação do vínculo dos profissionais relacionados com a empresa deverá observar o disposto no item 3.11.6 do Edital.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20__
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.485.410/0001-96, da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. CRISTIAN ÂNGELO GRASSI**, nomeado através do Decreto Municipal nº 6.953/2025, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº ____ – sala nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, e decorrente do Edital de **Chamamento Público nº 04/2026, Processo Administrativo nº 83/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Municipal nº 5.853/2023 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais destinados à prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itapoá/SC, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

Item	Cód	Especificação	Un	Quantidade Estimada	Valor Máximo Estimado
1			Serviço		
Valor total					

1.2. Os quantitativos e o valor máximo previstos neste Contrato possuem caráter exclusivamente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração nem assegurando à CONTRATADA direito ao recebimento integral do valor contratado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e faturados, observados os valores vigentes da Tabela SIGTAP do SUS.

1.3. O valor máximo deste contrato foi fixado com base na estimativa de consumo elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para a vigência contratual, podendo ser celebrado novo contrato ou termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária, a necessidade da Administração e a manutenção das condições do credenciamento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital de Credenciamento;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A definição da vigência por 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento permanente da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja interrupção pode comprometer a assistência à saúde.

2.1.2. A permanência do contrato fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, ao cumprimento das obrigações contratuais, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público, podendo ocorrer seu encerramento nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste instrumento.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

2.3. O início da execução dos serviços não autoriza a realização de procedimentos sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras de encaminhamento previstas neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como as condições de execução, acompanhamento, recebimento e demais obrigações das partes, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e faturados, observados os valores vigentes da Tabela SIGTAP e o limite financeiro deste Contrato.

3.2.1. Os quantitativos previstos neste Contrato possuem caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à execução integral do objeto ou ao recebimento do valor máximo contratado, ficando a execução condicionada à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e ao limite financeiro deste Contrato.

3.3. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026, ao Processo Administrativo nº 83/2026, ao Termo de Referência e aos demais documentos que instruem o respectivo procedimento administrativo, independentemente de transcrição.

3.4. A execução dos serviços observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS a livre escolha dentre os prestadores devidamente credenciados, ressalvadas as hipóteses de encaminhamento por critérios técnicos previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente executados, autorizados e faturados, de acordo com os valores vigentes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)**, observado o limite máximo deste Contrato, fixado em R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais, orçamentários, financeiros e fiscais.

5.2. Os valores dos procedimentos observarão a Tabela SIGTAP vigente na data da realização dos serviços, aplicando-se automaticamente as atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde, dispensada a celebração de termo aditivo ou apostilamento exclusivamente para esse fim.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor máximo deste Contrato possui caráter estimativo e não gera à CONTRATADA direito ao recebimento integral da quantia contratada, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, autorizados, faturados e atestados pela fiscalização, observado o limite financeiro estabelecido neste instrumento.

5.5. A eventual utilização integral do valor máximo deste Contrato não obriga a Administração à celebração de aditivo ou novo contrato, ficando eventual ampliação condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado na forma, condições, prazos e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, à conferência da produção apresentada, ao atesto do fiscal do contrato e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.3. Serão objeto de glosa os procedimentos apresentados em desacordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a Tabela SIGTAP, com o Termo de Referência ou com as demais normas aplicáveis.

6.4. O pagamento dos serviços não implica reconhecimento da regularidade da execução contratual para outros fins, permanecendo íntegro o poder de fiscalização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A remuneração dos serviços prestados observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), vigente na data da realização dos procedimentos.

7.2. As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP serão aplicadas automaticamente aos serviços executados após sua entrada em vigor, dispensada a celebração de termo aditivo ou apostilamento, por decorrerem de ato normativo externo que define a remuneração dos procedimentos.

7.3. Não se aplica ao presente Contrato reajuste por índice geral de preços, tendo em vista que a remuneração dos serviços está vinculada à Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços executados na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, para que promova a regularização, correção ou adoção das providências cabíveis, às suas expensas, quando for o caso;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mediante requisição ou autorização emitida na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando a livre escolha do prestador credenciado pelo usuário, observado o disposto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.13. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos fluxos operacionais e aos sistemas eventualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Corrigir, às suas expensas, falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações utilizadas na execução dos serviços em condições adequadas de higiene, organização, segurança e funcionamento, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19.** Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- 9.20.** Quando solicitada, apresentar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos de fiscalização competentes os documentos, registros, laudos, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, não podendo criar embaraços às auditorias, inspeções ou vistorias realizadas;
- 9.21.** Prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização e dignidade da pessoa humana, vedada qualquer forma de discriminação;
- 9.22.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- 9.23.** Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- 9.24.** Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.
- 9.25.** Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os alvarás sanitários, a inscrição no respectivo conselho profissional e os demais documentos exigidos para a habilitação.
- 9.26.** Observar rigorosamente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Profissionais competentes relativas à coleta, transporte, processamento, armazenamento e emissão dos resultados dos exames laboratoriais.
- 9.27.** Garantir o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como o dever de confidencialidade inerente aos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1.** Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a)** De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
- c)** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- d)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais ou dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo do contrato;
- e)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II desta cláusula deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, , quando praticadas as condutas descritas nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II desta cláusula deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da compensação com os créditos existentes, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.11 Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, o descumprimento dos prazos de liberação dos resultados dos exames, a cobrança de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a recusa injustificada de atendimento poderão caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que será concedida a correspondente indenização, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A extinção deste Contrato não implica, por si só, o descredenciamento da CONTRATADA, o qual observará as hipóteses e o procedimento previstos no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

12.6. A extinção do Contrato não prejudica a conclusão dos procedimentos laboratoriais já iniciados, nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços executados durante sua vigência, inclusive quanto à guarda de documentos, prontuários, resultados de exames e demais obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) no exercício de 2026:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo. Mun. de Saúde	748	14	01	10	0122	0013	2113	150010020000	333903950
Fundo. Mun. de Saúde	749	14	01	10	0301	0013	2113	160070000238	333903950
Fundo. Mun. de Saúde	761	14	01	10	0302	0013	2115	150010020000	333903950
Fundo. Mun. de Saúde	762	14	01	10	0302	0013	2115	1600700001500	333903950

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023, **há previsão** de utilização de recursos federais para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5 Não caracteriza alteração contratual, para os fins do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a atualização dos valores dos procedimentos decorrente de alteração da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), a qual será aplicada automaticamente na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECENCIAMENTO (art. 92, III)

15.1. O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. O descredenciamento poderá ser promovido quando a CONTRATADA deixar de atender às condições de habilitação, aos requisitos técnicos, às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público ou às obrigações previstas neste Contrato.

15.3. São motivos para o descredenciamento:

- O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- A pedido da CONTRATADA, mediante solicitação formal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) perda de qualquer requisito de habilitação exigido para o credenciamento;
- f) cassação ou vencimento, sem renovação, do alvará sanitário ou da autorização de funcionamento necessária à prestação dos serviços;
- g) suspensão ou cancelamento do registro do responsável técnico ou da inscrição da empresa perante o conselho profissional competente, quando inviabilizar a execução dos serviços;
- h) recusa injustificada e reiterada em atender usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e no Edital.

15.4. O descredenciamento não prejudica a aplicação das penalidades cabíveis nem exonera a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 5.853/2023, das demais normas aplicáveis ao credenciamento e, subsidiariamente, dos princípios gerais do direito, dos contratos e das disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato, na forma admitida pela legislação vigente.

Itapoá, __ de _____ 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO Nº 83/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que possui condições de prestar os serviços objeto do presente credenciamento durante seu horário regular de funcionamento, comprometendo-se a atender os usuários encaminhados pelo Município de Itapoá/SC, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento.

Dias da semana

Segunda-feira

Terça-feira

Quarta-feira

Quinta-feira

Sexta-feira

Sábado

Domingo

Horário de atendimento

_____ às _____

_____ às _____

_____ às _____

_____ às _____

_____ às _____

_____ às _____

_____ às _____

Declara, ainda, que manterá os horários acima informados durante a vigência do credenciamento, comunicando previamente ao Município qualquer alteração que possa impactar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esta declaração não dispensa o cumprimento dos prazos de atendimento, coleta e liberação dos resultados previstos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO Nº 83/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2026, no Termo de Referência e na minuta do Contrato de Credenciamento;

II – aceita que a remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), vigente na data da realização dos procedimentos, inclusive quanto às atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde;

III – tem ciência de que a quantidade de serviços eventualmente executados dependerá da demanda dos usuários do SUS e não gera direito à execução de quantitativos mínimos ou ao recebimento de valores previamente estimados.

____/____/____ de _____ 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO Nº 83/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2026, no Termo de Referência, na minuta do Contrato de Credenciamento e nos demais anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente caso tenha seu credenciamento deferido.

Declara, ainda, que assumiu, por sua exclusiva responsabilidade, todos os custos, riscos e ônus relacionados à participação no presente procedimento de credenciamento, bem como que verificou previamente as condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto deste Edital.

Itapoá/SC, ____ de _____ de 20____.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal

ANEXO IX

**RELAÇÃO DE EXAMES E VALORES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP)**

Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização de todos os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), vigente na data da realização do procedimento.

A remuneração dos serviços ocorrerá de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP vigente na data da execução do procedimento e efetivamente executado.

A relação atualizada dos procedimentos e respectivos valores poderá ser consultada no Portal SIGTAP do Ministério da Saúde.

EXAMES COM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Nos termos do Termo de Referência, os seguintes exames poderão ser solicitados com urgência pela Atenção Básica, devendo ser observados os prazos diferenciados para emissão dos resultados:

1. Hemograma completo;
2. Dosagem de glicose;
3. Dosagem de sódio e dosagem de potássio;
4. Dosagem de creatinina e dosagem de ureia;
5. Exame de urina tipo I (Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina);
6. Provas de função hepática (TGO, TGP, bilirrubina total e frações, fosfatase alcalina, Gama GT e eletroforese de proteínas).